

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SF/DEFIN N° 01/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, São Paulo (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, doravante denominado **MUNICÍPIO** e neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Financeira, Sr. MARCELO SOARES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e em conformidade com as competências que lhe foram atribuídas, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91 com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Edifício BB, Brasília - (DF), doravante denominado **BANCO** e neste ato representado pelo Sr. RICARDO BACCI ACUNHA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ficando o **BANCO** e o **MUNICÍPIO**, quando em conjunto, denominados como **PARTES**, resolvem celebrar o presente Instrumento conforme cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação dos serviços de abertura de contas correntes no **BANCO**, de forma massificada e automatizada, no intuito de possibilitar que o **MUNICÍPIO** promova a transferência de valores aos seus parceiros, em conformidade com o contido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. Os serviços serão prestados pelo **BANCO** sem quaisquer ônus financeiros para o **MUNICÍPIO**, não sendo cabível qualquer pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente instrumento terá vigência até 26 de Janeiro de 2025, desde que permaneçam inalteradas as definições presentes na Lei no 13.019/2014.
- 3.2. Além dos casos previstos em lei, o presente instrumento poderá ser rescindido pelas **PARTES**, a qualquer momento, durante o prazo de vigência, desde que notificado em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem que haja indenizações de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados em conformidade com as normas bancárias vigentes e demais dispositivos do Banco Central do Brasil.
- 4.2. As contas abertas em consequência ao objeto do presente instrumento terão as características das contas correntes convencionais de Pessoa Jurídica, e observarão, adicionalmente, as disposições a elas aplicáveis previstas na Lei Federal no 13.019/14, podendo ser movimentadas tão somente por meio eletrônico.
- 4.3. As referidas contas possuirão isenção das seguintes tarifas, conforme tabela de tarifas divulgada pelo BANCO e com vigência na data de movimentação das contas:
- a) Manutenção Conta Corrente Ativa;
  - b) Cadastro Confecção;
  - c) Cadastro Pessoa Jurídica — Renovação Semestral;
  - d) Extratos emitidos pelo canal internet banking, sendo limitado a 1 (um) extrato, por mês, no caso de períodos que não o mês em curso;
  - e) Transferência entre Contas Correntes no Banco do Brasil realizadas por meio eletrônico;
  - f) Fornecimento de cartão.
- 4.4. Os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** pelos beneficiários deverão ser aplicados pelos beneficiários em caderneta de poupança ou em fundo de investimento destinado ao segmento governo, com liquidez e rentabilidade diárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### Inciso I — Das responsabilidades atribuídas ao BANCO:

- a) Providenciar automaticamente a abertura das contas correntes relativas aos parceiros do **MUNICÍPIO**, conforme beneficiários constantes no arquivo eletrônico a ser encaminhado pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o leiaute definido pelo **BANCO**;
- b) Emitir relatório eletrônico em leiaute específico, denominado arquivo-retorno, contendo os números das contas correntes abertas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio do arquivo eletrônico pelo **MUNICÍPIO**;

- c) Manter bloqueadas para movimentação as contas correntes abertas na forma do presente instrumento, até que o respectivo titular compareça a uma agência do **BANCO** e proceda a sua regularização, de acordo com as normas bancárias vigentes.

**Inciso II — Das responsabilidades atribuídas ao MUNICÍPIO:**

- a) Disponibilizar ao **BANCO** por meio da transmissão de arquivo eletrônico em leiaute definido pelo **BANCO**, a relação e dados referentes aos beneficiários, contendo as informações necessárias à abertura das contas correntes;
- b) Comunicar aos beneficiários a abertura da conta, bem como os procedimentos necessários para sua regularização e conformidade;
- c) Prestar informações que sejam necessárias ao **BANCO** para a boa e perfeita execução das atividades contratadas;
- d) Eximir o **BANCO** por toda e qualquer omissão ou incorreção dos dados contidos nos arquivos enviados ao **BANCO**;
- e) Comunicar ao **BANCO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos, desde que interfiram diretamente na execução do objeto do presente Instrumento;
- f) Acompanhar, diariamente, bem como tratar todas as ocorrências do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" desta cláusula, constantes do arquivo-retorno disponibilizado pelo **BANCO** por meio do Mainframe;
- g) Efetuar a transferências eletrônicas, no âmbito da Lei nº 13.019/2014, exclusivamente em contas específicas, preferencialmente abertas em nome dos beneficiários e em conformidade com este Termo, isentando o **BANCO** de responsabilidades e questionamentos judiciais, fiscais ou trabalhistas que porventura forem formulados pelos titulares em relação aos valores creditados;
- h) Assumir com inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso dos sistemas de transmissão de arquivos eletrônicos para cadastramento massificado de aberturas de contas para pessoas jurídicas, cuidando para que sejam enviados ao **BANCO** apenas dados referentes aos beneficiários da Lei 13.019/2014, interrompendo imediatamente o uso dos sistemas, caso suspeite que o sistema foi utilizado para aberturas de outros tipos de conta de pessoas jurídicas não contempladas pela prestação de serviços prevista neste Termo de Cooperação;

- i) Manter acompanhamento frequente das solicitações de abertura de conta bancária e de sua utilização, no que se refere aos repasses efetuados;
- j) Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações realizadas nos sistemas e nos aplicativos colocados à sua disposição, sem prejuízo do cumprimento do disposto na Seção III da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de modo a observar as normas de segurança da informação do **BANCO** e de manter o sigilo bancário e a privacidade para com os servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **MUNICÍPIO** e que não sejam usuários do sistema;
- k) Comunicar ao **BANCO**, por meio da Agência Setor Público São Paulo, eventualidades não previstas neste Instrumento, as quais serão tratadas pontualmente.

Parágrafo Único - Em caso de dolo ou culpa do **BANCO** ou de seu funcionário na ativação da conta bancária, os prejuízos serão assumidos de acordo com a responsabilidade de cada parte.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As Partes declaram, por este Contrato, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema ("Leis Aplicáveis").

6.2. Sem prejuízo das demais definições inseridas no texto deste Contrato, os termos e expressões abaixo, no plural ou singular, terão as definições estabelecidas a seguir:

"Controlador" significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

"Operador" significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

“Dado Pessoal” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

“Representante” significa sócio, administrador, procurador, preposto ou qualquer pessoa natural legitimamente indicada para atuar em nome de uma das partes.

“Incidente” significa qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais;

“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD” significa a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018.

“Tratamento” significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

“Hipótese de Tratamento” significa as possibilidades pelas quais é permitido o Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do Art. 7º e Art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

“Titular de Dados” para efeito da privacidade e proteção de dados pessoais significa pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento; e

“Terceiros Autorizados” significa as Afiliadas, os subcontratados, agentes autorizados e terceiros, que contratados por uma das Partes, viabilizarão o atingimento dos objetivos deste Contrato.

## DO COMPARTILHAMENTO

- 6.3. O **MUNICÍPIO** e o **BANCO** compartilham os dados, incluindo o compartilhamento de Dados Pessoais dos Representantes do **MUNICÍPIO** (Titulares de Dados) com o **BANCO**, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na Cláusula Quarta do Contrato.

## DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS AUTORIZADOS

- 6.4. Na hipótese em que o Tratamento de Dados Pessoais envolver Terceiros Autorizados (as afiliadas, os subcontratados, agentes autorizados e terceiros, que contratados por uma das Partes, viabilizarão o atingimento dos objetivos do presente Contrato), estes serão considerados Operadores e deverão estar obrigados, formalmente a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais observada a legislação aplicável e sob as mesmas condições estabelecidas pelas Partes neste Contrato, ficando a Parte que contratar os Terceiros Autorizados responsável por assegurar e garantir que os Terceiros Autorizados cumpram com tais disposições, estabelecendo-se, ainda, a obrigação de que o Terceiro Autorizado se abstenha de usar, reproduzir, copiar, manter, dispor, armazenar toda e qualquer informação relacionada às demais Partes, bem como mantê-las em seu poder após o encerramento do contrato celebrado.
- 6.5. O disposto neste Contrato não autoriza aos Terceiros Autorizados a subcontratar outra Operadora, em todo ou em parte, bem como o acesso, compartilhamento ou repasse dos Dados Pessoais a terceiros que não tenham sido contratados por uma das Partes para o exercício de qualquer atividade de tratamento relacionada ao objeto da contratação.

## PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 6.6. As Partes reconhecem que, no âmbito dos serviços do Contrato, Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores independentes/singulares, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de Dados Pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades.
- 6.7. As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam tratados mediante uma das Hipóteses de Tratamento previstas na LGPD, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos do Contrato e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.
- 6.8. As Partes deverão instituir e manter programa abrangente de governança e segurança de Dados Pessoais, que deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

- 6.9. O Tratamento de Dados Pessoais realizado pelas Partes terá como finalidades aquelas descritas no presente Contrato, observado o disposto no caput desta Cláusula.
- 6.10. Na qualidade de Controladoras singulares, individualmente consideradas, as Partes se comprometem com os seguintes termos:
- (a) tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
  - (b) responder pelos Tratamentos de Dados Pessoais realizados, em relação a sua base própria de dados, às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes;
  - (c) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente/singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito do Contrato, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;
  - (d) limitar Tratamento e o período de armazenamento de Dados Pessoais ao necessário para execução das atividades do Contrato, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma Hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
  - (e) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas a fim de impedir o Tratamento de Dados Pessoais não permitido ou não compatível com alguma Hipótese de Tratamento válida;
  - (f) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos Titulares dos Dados previstos na LGPD em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
  - (g) não divulgar ou encaminhar nenhum Dado Pessoal compartilhado ou encaminhado pela outra Parte em resposta a uma solicitação de acesso do Titular dos referidos Dados Pessoais, salvo se a Parte também realizar Tratamento em relação aos referidos Dados Pessoais como Controladora Independente/Singular;
  - (h) não divulgar Dados Pessoais Tratados na execução do Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
  - (i) fornecer à outra Parte assistência, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas nas LGPD com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto do Contrato.

## RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 6.11. Cada Parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade da coleta de dados por si executada e pela licitude e legitimidade dos tratamentos subsequentes aos quais tais dados serão submetidos. Além disso, cada Parte é responsável individualmente, na medida e limite de suas atribuições no âmbito do Contrato, pelos danos comprovadamente causados ao titular dos dados pela violação das presentes cláusulas e da legislação aplicável. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.12. Cada Parte será individualmente responsável pelos tratamentos de dados pessoais e demais atos praticados pelos Terceiros Autorizados que vier a contratar, conforme previsto no caput desta Cláusula.

## INCIDENTE COM DADOS PESSOAIS

- 6.13. Cada Parte deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes com dados tratados no contexto do Contrato, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra Parte no prazo de até 1 (um) dia útil, permitindo às Partes atuarem de maneira organizada e coordenada em observância aos prazos e disposições legais.
- 6.14. No caso de Incidente envolvendo dados tratados no contexto do Contrato, a notificação à outra Parte constará: (a) data e hora do Incidente; (b) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (d) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e (e) descrição das possíveis consequências do Incidente. Caso, no momento da notificação, a Parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as Partes definirão os demais conteúdos necessários.



- 6.15. São obrigações da Parte que figurar como Controlador dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente:
- (a) Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber;
  - (b) Notificar a autoridade competente, quando couber; e
  - (c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.
- 6.16. Uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência à outra Parte, aos Titulares, Clientes, e Representantes, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte.
- 6.17. Caso uma das Partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine a funcionários ou contratados o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais Tratados no contexto do Contrato, a Parte notificada deverá notificar a outra Parte, tão logo seja possível, mas em prazo não superior a 1 (um) dia útil, de forma a oportunizar-lhe a adoção de medidas legais em tempo hábil para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais.

## **ENCERRAMENTO DOS TRATAMENTOS DOS DADOS PESSOAIS**

- 6.18. Em decorrência do encerramento do presente Contrato, as Partes deverão devolver uma à outra os Dados Pessoais repassados e/ou encaminhados em razão das finalidades previstas no Contrato ou excluir os Dados Pessoais de forma definitiva e permanente, mediante prévia determinação ou autorização da outra Parte, salvo se uma das Partes mantiver outras relações com o Titular de Dados e/ou tenha amparo, em, pelo menos, uma Hipótese de Tratamento dos Dados Pessoais após o encerramento do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa da Parte Controladora na ocasião oportuna.”

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. A fiscalização dos serviços objeto da contratação ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, representado por servidores devidamente designados.
- 7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não eximirá o **BANCO** de responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. São motivos para a rescisão do presente Instrumento:
  - I. o não cumprimento das cláusulas dispostas no presente Instrumento, especificações, projetos ou prazos;
  - II. a lentidão do seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados em comum acordo entre as **PARTES**;
  - III. o atraso injustificado no início do serviço;
  - IV. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
  - V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **BANCO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente Instrumento;
  - VI. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VII. o cometimento reiterado de faltas na execução deste Instrumento;
  - VIII. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - IX. a dissolução da sociedade;
  - X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **BANCO**, que prejudique a execução do objeto do presente Instrumento;

- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Instrumento;
  - XII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao **BANCO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
  - XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto do presente Instrumento;
  - XIV. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - XV. alterações que venham a ocorrer na Lei no 13.019/2014 ou em regulamentações, ocorrências estas que tornem inviável ou mais onerosa a qualquer das **PARTES** a realização das operações, atividades e/ou obrigações objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- 8.2. Os casos da rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão deste instrumento poderá ser:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a XI, e XIII desta cláusula;
  - II. amigável, por acordo entre as **PARTES**, reduzida a termo em procedimentos de rescisão;
  - III. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de solicitação formal de qualquer das **PARTES** e de autorização escrita da **PARTE** comunicada sobre o pedido de rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos seguindo os Preceitos contidos nas Normas Internas do Direito Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial Do Município, conforme dispõe a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

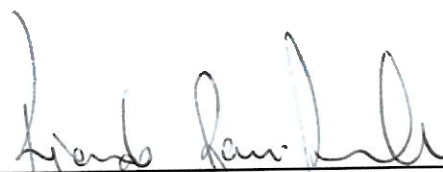
Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da execução deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo – SP, 02 de dezembro de 2021.

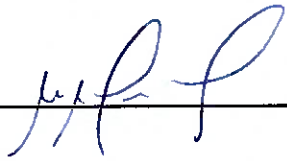


MARCELO SOARES DE SOUZA  
CPF: [REDACTED]  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



RICARDO BACCHI ACUNHA  
CPF: [REDACTED]  
BANCO DO BRASIL S.A

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

Nome: MAGDA MINEIRO GONCALVES

RG: 

2.  \_\_\_\_\_

Nome: Larissa da Silva

RG: 

